



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 548/2001

“Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a iniciativa privada, visando promover a reforma e melhoramento da Praça Monsenhor Afonso e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprova, e o senhor Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, pela presente lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal celebrar convênio com a iniciativa privada, visando promover reformas e melhoramentos urbanísticos na Praça Monsenhor Afonso, com a colocação de bancos, luminárias e flores, com vistas ao lazer

§ único – A fim de atender ao disposto no “caput”, o Executivo Municipal é autorizado a proceder à demolição do prédio existente na Praça Monsenhor Afonso.

Artigo 2º - A firma, empresa ou pessoa física com a qual for celebrado o convênio, fica reservado o direito de colocar placas informativas em espaço previamente determinado em partes, que a praça conta com a colaboração especial da conveniada.

Artigo 3º - O prazo e as condições para a celebração do convênio, serão determinadas pelo Executivo Municipal, quando a regulamentação da presente lei.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data da publicação da presente lei.

Artigo 5º - As despesas da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 05 de setembro de 2001.

ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Escriturária/Administração